

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Anexo IV

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES DO THEATRO PEDRO II, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO D. PEDRO II E .....**

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO D. PEDRO II, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Álvares Cabral nº 370, inscrita no CNPJ nº 01.072.472/0001-12, neste ato representada por seu Presidente, ....., RG ....., CPF ....., doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro, ..... com sede em ....., Estado de ....., na ..... nº ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., doravante denominada *Contratada*, neste ato, representada por ....., portador(a) do RG nº ..... e CPF nº ....., na modalidade **Convite de Preços nº. 001/17**, autuado no **Processo de Compras nº 045/17**, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

**1. Do objeto:**

Pelo presente instrumento, a *Contratada* se obriga a executar para a *Contratante*, sob o regime de execução indireta, para prestação de serviços e conservação, assistência técnica em 02 (dois) elevadores instalados no Theatro Pedro II, sendo 1 (um) elevador de orquestra, marca JR Clancy com capacidade para 30 toneladas e 1 (um) elevador de cenário, marca JR Clancy, com capacidade para 1.800 kg. Com fornecimento de mão de obra e material, conforme Memorial Descritivo, Edital, seus Anexos e demais documentos que integram o **Processo de Compras nº 045/17**, bem como, a proposta da *Contratada* e as condições do respectivo certame licitatório.

**2. Do preço:**

Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula anterior, a *Contratante* pagará, à *Contratada*, a importância total de **R\$ .....** (.....).

**2.1.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da *Contratante*.

**2.2.** As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**2.3.** Para fins de aplicação de reajuste contratual adotar-se-á o indicador econômico IPC (FIPE) estabelecendo como data inicial para a concessão do reajuste o prazo de doze meses a contar da data de apresentação da proposta, com a utilização da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_o \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

**Na qual:**

**R** = parcela de reajuste;

**P<sub>o</sub>** – preço inicial do contrato do mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC/IPC<sub>o</sub>** = variação do IPC FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**3. Das condições de pagamento:**

Rua Álvares Cabral, 370 – Centro – Ribeirão Preto – SP – CEP 14010-080

fone +55 16 3977-8111

www.theatropedro2.com.br

## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

O pagamento do preço pactuado será efetuado **em parcelas mensais**, devendo a *Contratada* emitir a respectiva **Nota Fiscal Eletrônica** que, devidamente comprovada e atestada pelo Órgão Gestor do objeto, deverá ser paga em 30 (trinta) dias após sua emissão.

**3.1.** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.2.** Em nenhuma hipótese, poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificações ou alterações dos preços propostos.

**3.3.** O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito no banco e conta corrente indicada pela *Contratada*, sendo vedada a emissão de Título de Crédito para fins de cobrança do Município do preço pactuado.

**3.4.** No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à *Contratada*, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPC – FIPE, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

### 4. Dos prazos:

O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data determinada na **Ordem de Serviços**, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 5. Da fiscalização:

Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo e exclusivo critério da **Secretaria Municipal da Fazenda**, com o poder de receber ou rejeitar os serviços realizados.

**5.1.** Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a *Contratada* das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

**5.2.** Fica determinado pela Fundação D. Pedro II, o servidor público..... CPF nº....., para que se cumpra o Decreto nº. 001/09 de 13 de janeiro de 2.009 e o Decreto nº. 018/17 de 01 de janeiro de 2017.

### 6. Das sanções:

A *Contratada*, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela *Contratante* e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**6.1.** Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos para entrega do material e/ou serviço, **multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso** até o limite máximo de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da obrigação;

**6.2.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste **multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o valor dos materiais e/ou serviços não entregues.

### 7. Transferência e subcontratação:

A *Contratada* não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da *Contratante*, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a *Contratante* e a subcontratada.

### 8. Do suporte financeiro:

## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Código nº.:** .....

### 9. Da rescisão:

A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na cláusula sexta e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da *Contratante*, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.1.** Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela *Contratada*.

### 10. Da legislação aplicável:

O presente contrato reger-se-á pela **Lei nº. 8.666/93** e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

### 11. Das Condições de Habilitação e Qualificação:

Nos termos do Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a *Contratada* deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 12. Do foro:

As partes *Contratantes* elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Ribeirão Preto, .....

.....  
Fundação D. Pedro II  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **Fundação D. Pedro II.**

CONTRATADA: \_\_\_\_\_.

CONTRATO Nº \*\*\*/2017.

PROCESSO DE COMPRAS Nº: **045/17.**

**OBJETO: Prestação de serviços e conservação, assistência técnica em 02 (dois) elevadores instalados no Theatro Pedro II, sendo 1 (um) elevador de orquestra, marca JR Clancy com capacidade para 30 toneladas e 1 (um) elevador de cenário, marca JR Clancy, com capacidade para 1.800 kg. Com fornecimento de mão de obra e material.**

Na qualidade de *Contratante* e *Contratada*, respectivamente, no termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ribeirão Preto, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_